

**EMENDA Nº 01 – DE RELATOR**

Inclua-se artigos 3º, 4º e 5º renumerando-se o artigo 3º do projeto com a seguinte redação:

Art. 3º - O Município de Porto Alegre mandará publicar, se de outra forma a publicização destas informações não for viável, em valores globais, as seguintes importâncias:

1 - Receita total

- 1.1 - valores recebidos pelo município a título de impostos e serviços;
- 1.2 - transferências legais e constitucionais, recebidas da União e do Estado;
- 1.3 - doações recebidas e receitas extraordinárias;

2 - Despesa geral;

- 2.1 despesas com pessoal, exceto educação;
- 2.2 despesas com seguridade - ativos, inativos e pensionistas;
- 2.4 despesas com saúde;
- 2.4 despesas com educação - pessoal e equipamentos ;
- 2.3 despesas com manutenção da máquina administrativa;
- 2.4 investimentos;
- 2.5 despesas extraordinárias.

Art. 4º - Os valores arrecadados e os despendidos poderão ser objeto de relatório sintético, não maior do que meia página de jornal, da composição dos valores e sua justificação.

Art. 5º - As informações serão prestadas trimestralmente, até o final do trimestre seguinte de cada período.

Sala das Seções, 02 de abril de 2012.

  
Vereador Aírto Ferronato

**JUSTIFICATIVA**

Da Tribuna, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000